

## LIVRO DE LEIS

## LEI ORDINÁRIA Nº.3.196 DE 11 DE MARÇO DE 2008.

TORNA OBRIGATÓRIA AFIXAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS LINHAS NO INTERIOR DOS COLETIVOS URBANOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL E NAS PRINCIPAIS PARADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória afixação dos horários das linhas no interior dos coletivos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano municipal.

**Parágrafo Único** – A fixação de placa ou assemelhado no interior do coletivo deve ser feita preferencialmente em local próximo ao motorista e de fácil acesso visual, devendo a placa ou assemelhado possuir tamanho e caracteres que permitam uma fácil visualização.

I. Tanto na placa ou assemelhado, a ser fixado, é obrigatório constar todos os horários da linha, inclusive de finais de semana.

**Art.2º** Fica obrigatória afixação dos horários das linhas, resumo dos itinerários nas principais paradas, da qual o coletivo integrante do sistema de transporte coletivo urbano municipal faz trajeto.

§ 1º. A fixação da placa ou assemelhado nas paradas dos coletivos deve ser feita da maneira que possibilite o maior acesso visual possível e possuir tamanho e caracteres que permita uma fácil visualização da mesma por parte da população.

## LIVRO DE LEIS

§ 2º. Devem ser fixados tantas placas ou assemelhados em número suficiente para prestar as informações necessárias acerca de todas as linhas que façam trajeto por aquela parada.

I. Tanto na placa ou assemelhado, a ser ficado, é obrigatório constar todos os horários da linha, inclusive de finais de semana.

Art. 3º A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 4º A empresa concessionária tem o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lorena/SP, 11 de março de 2008.

  
PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal

  
ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR  
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal